FOLHA N.º 5
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRES. PRUDENTE
N.º 16662/18
Fls.

Município de Presidente Prudente

Determino a autuação de processo com os documentos inclusos, fazendo-se:

INTERESSADO: Secad

ASSUNTO: Alienação de Áreas.

COMPLEMENTO: Alienação de Áreas através de leilão.
Descrição do Imóvel:

Objeto	Localização	Área
Matrícula 5934 do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Presidente Prudente.	Rodovia Assis Chateaubriand (Usina de Asfalto)	30.000,00m2

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 7 de maio de 2018

Eng. Alberico Bezerra de Lima
Secretário Municipal de Administração

Confere com o original
P. M. Presidente Prudente - SP

FOLHA Nº 6
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRES. PRUDENTE
Nº 16662/18

PRESIDENTE PRUDENTE

Município de Presidente Prudente

Secretaria de Finanças
Coordenadoria Fiscal Tributária

Certidão Negativa de débitos

Nome	Cadastro	Número
MUNICIPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE	1-365050001	I-495148-2018

Local do Imóvel/estabelecimento			Validade
ROD ASSIS CHATEAUBRIAND, 0 Usina de Asfalto - SEM DENOMINAÇÃO I			06/07/2018
Referencia cadastral	**Inicial**	**Até 2001**	**Fração Ideal**
33.2.1.0.3000.1	0,00	0,00	0,00
Área do terreno	**Área construção**	**Zoneamento**	**Fator K**
30000	1106,66		44
Quadra	**Lote**	**Estrutura**	**Uso**
000	000	Mista	Institucional
Ano construção	**Vl Venal da Construção**	**Valor Venal do Terreno**	**Valor Venal do Imóvel**
0	R$ 166.198,20	R$ 45.255,61	R$ 211.453,81
Nº de Pontos			
168			

LAUDO DE AVALIACAO PARA I.T.B.I.

cartorio:

	Valores R$
Terreno com 30.000,00 m²	7.678.200,00
Construção com 1.106,66 m²	1.034.904,17
Total : R$ 8.713.104,17	
I.T.B.I. a ser recolhido (2% do total):	**R$ 174.262,08**

O valor constante do presente é a importância mínima que deverá ser utilizada como base de cálculo para pagamento do ITBI, em conformidade com o previsto na Lei Municipal nº 199/2015 art. 153 a 173.

Certificamos que até a presente data, **NÃO CONSTA**, débito tributário, relativo a Cadastro Imobiliário Urbano com as características acima descritas.

Fica ressalvado o direito desta Prefeitura inscrever e cobrar quaisquer débitos de responsabilidade do contribuinte acima, que vierem a ser apurados mesmo de períodos anteriores à emissão desta certidão.

segunda-feira, 7 de maio de 2018

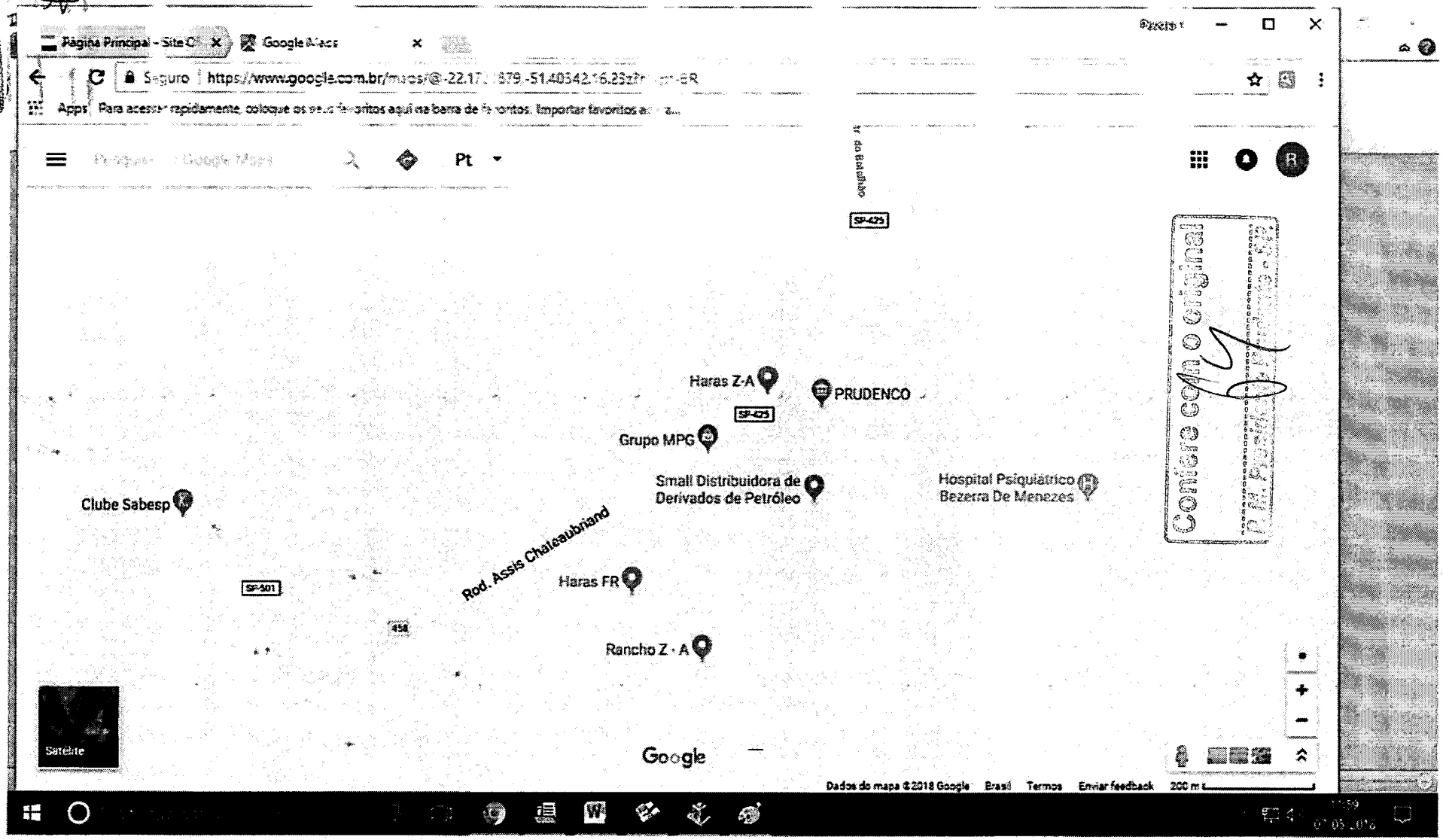
Confere com o original
P.M. Presidente Prudente - SP

Obs.: LC 199/2015 - Art. 258 : A Expedição de certidão negativa não exclui o direito da Administração Pública exigir, a qualquer tempo, os créditos tributários que venham a ser apurados

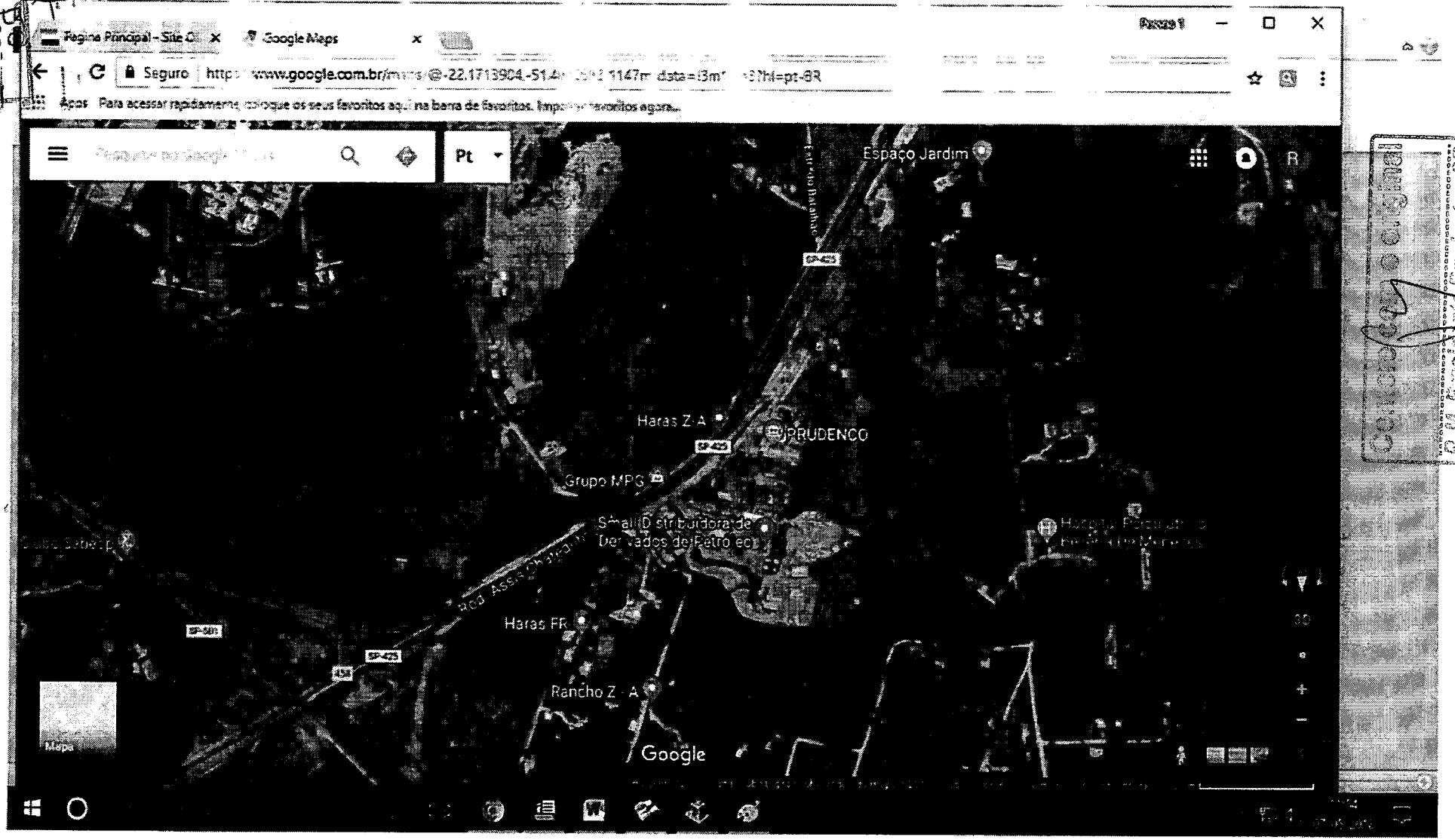
Certidão emitida pela Internet, sem necessidade de assinatura.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet no endereço http://presidenteprudente.sp.gov.br/servico/certidao/confirma.xhtml

FOLHA Nº 74



Comércio com o Central


Página Principal - Site
Google Maps
Seguro
Pt
Espaço Jardim
Haras Z-A
PRUDENCO
Grupo MPG
Haras FR
Rancho Z - A
Google

FOLHA Nº 9

2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
COMARCA DE PRESIDENTE PRUDENTE - ESTADO DE SÃO PAULO
Bel. Márcio Minuzzi de Medeiros
OFICIAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

2º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS - COMARCA DE PRESIDENTE PRUDENTE - ESTADO DE SÃO PAULO
DR. JOSÉ PAGNOZZI — OFICIAL — Dr. WALTER AFONSO — OFICIAL MAIOR

Matrícula Nº 5.934

Registro Geral

MATRÍCULA Nº 5.934 | DATA 28 de setembro de 1978 | FLS. 01 | OFICIAL

IMÓVEL

Uma área de terras com 30.000 (trinta mil) metros quadrados, situado na Fazenda Pirapó-Santo Anastácio, neste distrito, município e comarca de Presidente, com as seguintes divisas e metragens: começa no ponto de interesecção da divisa comum da propriedade do Sr. Geraldo Ribeiro de Souza e Industrias de Equipamentos Rodoviários Goydo Ltda., com a cerca da divisa da Rodovia SP. 425, no Km. 66 + 600 ms; dai segue dividindo com a Rodovia SP.425, em 225,50 ms., na direção da cidade de Pirapózinho; dai deflete a esquerda com 137º 30' e segue dividindo com o restante da propriedade do Sr. Geraldo Ribeiro de Souza, em 207,00 ms; dai deflete a esquerda com 87º 00', e segue dividindo com o restante em 190,00 ms., até encontrar a cerca de divisa onde sofre deflexão a esquerda com 43º 00' e segue em 109,00 ms; dividindo com propriedade de Industrias de Equipamentos Rodoviários Goydo Ltda., até o ponto de partida, perfazendo uma área de 30.000 ms2. cadastrada no INCRA sob números 626 180 005 347 e 626 180 005 355. PROPRIETÁRIO: GERALDO RIBEIRO DE SOUZA, RG. 3.949.509-SP. e s/mr. DIONISIA CONCEIÇÃO PIONTO DE SOUZA, RG. 1.413.232 - SP., brasileiros, proprietários, residentes e domiciliados nesta cidade, a rua Major Felicio Terabay, nº 100, CPF. nº 153.645.348/04. TITULO AQUISITIVO: matriculado sob número 2.632, neste registro. Presidente Prudente, 28 de setembro de 1.978. A escrevente habilitada (Leonilda Alves da Costa), O Oficial (José Pagnozzi).-

R.1-5.930 - Presidente Prudente, 28 de setembro de 1.978. TRANSMITENTES: GERALDO RIBEIRO DE SOUZA, RG. 3.949.509-SP. e s/mr. - DIONISIA CONCEIÇÃO PIONTO DE SOUZA, RG. nº 1.413.232-SP., brasileiros, proprietários, residentes e domiciliados nesta cidade, à Rua Mj. Felicio Terabay, nº 100, CPF. nº 153.645.348/04. - ADQUIRENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE, CGC. 55.356.653/0001-08. TITULO: Desapropriação. FORMA DO TITULO: escritura de 14 de abril de 1.978 e Re-Ratificação, datada de 29 de agosto de 1978, de notas do 1º tabelião desta cidade, livro 195, fls. 17 e 118. VALOR: Cr$ 550.000,00. CONDIÇÕES: a área supra matriculada é destinada a implantação da Usina de Asfalto e Fabrica de Tubos. A escrevente habilitada (Leonilda Alves da Costa), O Oficial (José Pagnozzi).-

2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE PRESIDENTE PRUDENTE
Márcio Minuzzi de Medeiros - Oficial

CERTIFICO E DOU FÉ, que a presente cópia é reprodução autêntica da ficha que se refere, extraída nos termos do artigo 19, § 1º da Lei 6.015/73.

Eu, Anderson Couto dos Santos, Escrevente Autorizado, conferi, imprimi e assinei a presente certidão.

Presidente Prudente-SP, 07 de maio de 2018.

PRAZO DE VALIDADE: Para fins do disposto no inciso IV do Art. 1º do Dec.Fed. nº 93.240/86, e letra "d" do item 12 do Cap. XIV do Prov. CGJ 58/89, a presente certidão é valida por 30 dias, a contar da data de sua emissão.

Valor Certidão	
OFICIAL	30,69
ESTADO	0,00
IPESP	0,00
REG. CIVIL	0,00
TRIB. JUST	0,00
ISS	0,00
M.Público	0,00
TOTAL	30,69

Selos pagos por verba

Confere com o original

CÓPIA SEM VALOR

Av. Manoel Goulart, 406 - Vila Nova - Presidente Prudente/SP - CEP: 19010-270
Fone: (18)3222-7047 - e-mail: segundoregistropp@hotmail.com

FOLHA Nº 12

PRESIDENTE PRUDENTE
PREFEITURA MUNICIPAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 282/2018

Em 9 de maio de 2018.

ALBERICO BEZERRA DE LIMA, SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE – SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

R E S O L V E:

Nomear uma **comissão de avaliação** composta pelos membros seguintes: Fernando Pereira Castilho, Marcelo Morgado Araújo e Sérgio Kooji Hayashida para, sob a presidência do primeiro, avaliar o imóvel descrito na matrícula nº 5.934, constante em fl. 6, que integra o processo administrativo nº 16.662, de 8 de maio de 2018.

A comissão ora nomeada deverá elaborar o competente laudo e juntá-lo ao processo acima citado.

C U M P R A – S E.

ALBERICO BEZERRA DE LIMA
Secretário Municipal de Administração

Confere com o original

FOLHA Nº 12

SEC. ADMINISTRAÇÃO
Processo n.º 16662/18
Fls. nº
VISTO

Município de Presidente Prudente

Presidente Prudente, 28 de junho de 2018.

A Seajur
A/C Procuradora Cássia

Assunto: Alienação de Áreas.

Para elaboração de Projeto de Lei.

Título	Localização	Área	Avaliação
Matrícula 5934	Rod Assis Chateaubriand (Usina Asfalto)	AT= 30.000,00m2	15/18 R$ 2.652.000,00

Eng. Alberico Bezerra de Lima
Secretário Municipal de Administração

Confere com o original
P. M. Presidente Prudente - SP

FOLHA N.º 23

PRESIDENTE PRUDENTE
PREFEITURA MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº 124/2018

Autoriza a alienação de imóveis, por venda, nos termos que especifica, e dá outras providências.

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a alienar, por venda, nos termos do art. 17, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93, os bens imóveis que compõem o patrimônio municipal, abaixo relacionados:

I – imóvel com 137,53 metros quadrados, constante da transcrição nº 31.975, do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Presidente Prudente;
II – imóvel com 30.000,00 metros quadrados, constante da matrícula nº 5.934, do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Presidente Prudente;
III – imóvel com 23.812,56 metros quadrados, constante da matricula nº 46.670, do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Presidente Prudente;
IV – imóvel com 78.157,58 metros quadrados, constante da matrícula nº 75.589, do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Presidente Prudente;
V – imóvel com 5.009,27 metros quadrados, constante da matrícula nº 71.653, do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Presidente Prudente.

Art. 2º. Ficam desafetadas para a categoria de Bem Dominial as áreas descritas no artigo anterior.

Art. 3º. As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotação própria orçamentária, suplementada se necessário.

Confere com o original
P.M. Presidente Prudente - SP

PRESIDENTE PRUDENTE
PREFEITURA MUNICIPAL

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, 13 de setembro de 2018.

NELSON R. BUGALHO
Prefeito

Confere com o original
P.M. Presidente Prudente

PRESIDENTE PRUDENTE
PREFEITURA MUNICIPAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

FOLHA N.º 7A

LEI Nº 9.783/2018

Autoriza a alienação de imóveis, por venda, nos termos que especifica, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, NELSON ROBERTO BUGALHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE – SP, no uso de minhas atribuições, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a alienar, por venda, nos termos do artigo 17, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/1993, os bens imóveis que compõem o patrimônio municipal abaixo relacionados:

I - imóvel com 137,53 metros quadrados, constante da transcrição nº 31.975, do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Presidente Prudente;

II - imóvel com 30.000,00 metros quadrados, constante da matrícula nº 5.934, do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Presidente Prudente;

III - imóvel com 23.812,56 metros quadrados, constante da matrícula nº 46.670, do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Presidente Prudente;

IV - imóvel com 78.157,58 metros quadrados, constante da matrícula nº 75.589, do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Presidente Prudente;

V - imóvel com 5.009,27 metros quadrados, constante da matrícula nº 71.653, do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Presidente Prudente.

Art. 2º Ficam desafetadas para a categoria de Bem Dominial as áreas descritas no artigo anterior.

Art. 3º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria orçamentária, suplementada se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 26 de setembro de 2018.

NELSON ROBERTO BUGALHO
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PRES. PRUDENTE
Veiculado em 27/09/2018
Publicado em 28/09/2018
DOE Ano I Edição 197 Pág. 10
SECAD/SAO

Confere com o original
P.M. Presidente Prudente - SP